



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 860 /09

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/06/2009

Emilubertino Bonifácio
Secretário

Considerando que a incidência da Anorexia e Bulimia se dá na faixa etária entre 14 e 18 anos em homens e mulheres, os quais se encontram em uma fase delicada do crescimento, onde a aceitação social muitas vezes está associada à imagem corporal, esta parcela da população está exposta a essa manifestação patológica. Os sintomas são os mesmos encontrados em ambos os sexos, os quais necessitam de uma conscientização sobre as enfermidades, com auxílio médico e tratamento psicoterápico para prevenir a recaída do paciente.

Considerando que no caso da Bulimia pode haver compulsão por ingestão de alimentos, para em seguida eliminá-los por meio de vômitos provocados, laxantes, práticas de exercícios exagerados e jejuns prolongados.

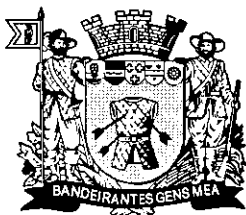
Considerando que a Anorexia Nervosa é uma enfermidade mental que consiste na perda voluntária de peso por desejo patológico em emagrecer e um grande temor à obesidade os quais são conseguidos com a redução drástica da alimentação, exercícios físicos excessivos, uso de medicamentos que inibem o apetite sem critérios.

É nesse sentido que:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, que adote as providências administrativas que se fizerem necessárias, objetivando o estudo para a **implantação da Semana da Conscientização sobre a Bulimia e Anorexia nas escolas do município de Mogi das Cruzes**, com a finalidade de orientar a juventude em sua conduta alimentar.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de Junho de 2.009

Geraldo Tomaz Augusto
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MINUTA

JUSTIFICATIVA PROJETO

Nº /2009

**DISPÕE SOBRE “INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A BULIMIA E
ANOREXIA”**

EGRÉGIO PLENÁRIO:

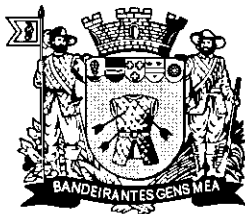
Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Decreto-Legislativo que tem como escopo instituir no Município de Mogi das Cruzes a “Instituição da Semana de Conscientização Sobre a Bulimia e Anorexia”, sendo este tipo de doença comum na população em geral.

A anorexia é um transtorno alimentar caracterizado por uma rígida e insuficiente dieta alimentar (caracterizando em baixo peso corporal) e estresse físico. A anorexia nervosa é uma doença complexa, envolvendo componentes psicológicos, fisiológicos e sociedade. Uma pessoa com anorexia nervosa é chamada de anoréxica. As anoréxicas desenvolvem rituais estranhos em torno da alimentação e muitas vezes comem escondido. Outra obsessão são os exercícios físicos que chagam a ser praticados em exagero para acelerar a perda de peso e compensar o mínimo de injeta alimentar.

Bulimia nervosa é uma disfunção alimentar. Tem incidência maior a partir da adolescência e prevalência de 3 a 7 % da população, embora seja difícil mapear o real número de pessoas que sofrem da doença, uma vez que ela esta cercada de preconceitos e é difícil para o próprio doente confessar seu problema. Cerca de 90% dos casos ocorre em mulheres. A pessoa bulímica, de acordo os critérios diagnósticos do CID 10, tende a apresentar períodos em que se alimentam em excesso, muito mais do que a maioria das pessoas conseguiram se alimentar em um determinado espaço de tempo, seguidos pelo sentimento de culpa. Existem também trabalhos acadêmicos recentes relatando que a ingestão alimentar excessiva caracteriza-se muitas vezes pelo sentimento subjetivo de excesso propriamente dito. Mas, de toda forma, o CID 10 conceitua a questão de uma injeta objetiva para fins diagnósticos.

O objetivo do Ato é promover a conscientizar os alunos, pois com palestras educativas, indiretamente a conscientização dos pais e responsáveis também será alcançada. Inúmeros casos temos acompanhado de jovens que sofrem desses transtornos e que levaram a morte.

Entendemos, pois, que o apoio de todos os membros desta Egrégia Câmara, é decisivo em favor da instituição da Semana da Conscientização Sobre a Bulimia e Anorexia cujo objetivo é conscientização da população e com isso diminuir o risco de morte. Contamos com o irrestrito apoio da totalidade de nossos pares para a aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO

Nº /2009

DISPÕE SOBRE “INSTITUIÇÃO DE PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ANOREXIA E BULIMIA NERVOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização e prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa visando alcançar os alunos do ensino Fundamental e Médio.

§ 1º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um professor cuja disciplina englobe a área biológica.

§ 2º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto.

§ 3º Na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados a rede municipal de ensino e da Saúde de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuem com seus conhecimentos para este programa de educação.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo docente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 4º Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este processo Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.